



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

PLENÁRIO MUNICIPAL PREFEITO VENERANDO FRANCELINO DA SILVA

Praça Frei Mathias de Gênova, n.º 10 - Centro - Fone (043) 3526-1302**

CEP 84.970-000 - SANTANA DO ITARARÉ - PR

Os vereadores abaixo assinados no uso de suas atribuições que lhes são conferida por Lei propõe ao plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º ⁰⁰⁸~~028~~/2005-CAM

Súmula: Dispõe sobre regime de adiantamento, previsto nas Normas Gerais de Direito Financeiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, GILMAR EGIDIO PEREIRA, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nos termos desta Resolução, o regime de adiantamento previsto nas Normas Gerais de Direito Financeiro, para cobertura de despesas que não se subordine ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Consideram - se despesas em adiantamento:

- I- As extraordinárias, necessárias e urgentes;
- II- As efetuadas fora da sede do Município;
- III- As que custeiem viagens do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores Público da Câmara Municipal;
- IV- As despesas de pequeno valor, de pronto pagamento.

Art. 3º - O adiantamento será liberado, observando para sua concessão:

- I- Precedência de nota de empenho da despesa nas dotações específicas;
- II- Emissão de cheque nominal ou numerário ao requisitante, mediante recibo;

Art. 4º - A prestação de contas será feita junto a Secretaria da Câmara Municipal, a qual repassará ao Setor de Finanças, instruídas dos instrumentos seguintes:

- I- Relatório das despesas;
- II- Notas das despesas nominais à Câmara Municipal;
- III- Restituição do saldo de adiantamento, se houver, a ser recolhido por guia;
- IV- Apresentar ao plenário até o dia 20 de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior, como prevê o inciso VII, do Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

PLENÁRIO MUNICIPAL PREFEITO VENERANDO FRANCELINO DA SILVA

Praça Frei Mathias de Gênova, n.º 10 - Centro - Fone (043) 3526-1302**

CEP 84.970-000 - SANTANA DO ITARARÉ - PR

Parágrafo 1º- As notas a que se refere o inciso I deste artigo são as emitidas em conformidade com legislação tributária vigente.

Parágrafo 2º- Em se tratando de nota fiscal, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, deverá esta ser detalhada pelo requisitante.

Parágrafo 3º- Não será liberado adiantamento de despesa de viagens, para servidor público ou agente político que ainda não tenha prestado conta do adiantamento anterior.

Art. 5º- O prazo para prestação de contas não deverá exceder a quinze dias a contar do recebimento.

Parágrafo 1º- O requisitante que não cumprir o disposto no caput deste artigo, ficará sujeito aos dispositivos da Lei Penal.

Parágrafo 2º- Nos casos em que a viagem ultrapassem o prazo estipulado no caput desta artigo, este prazo fica dilatado até o retorno do requisitante.

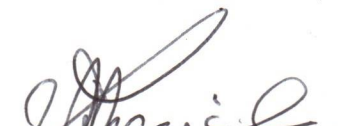
Art. 6º- O saldo de adiantamento não aplicado até 31 de dezembro de cada exercício, será obrigatoriamente recolhido na tesouraria até a data supra mencionada.

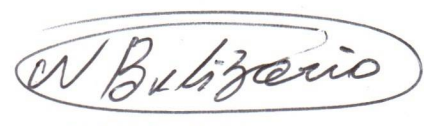
Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

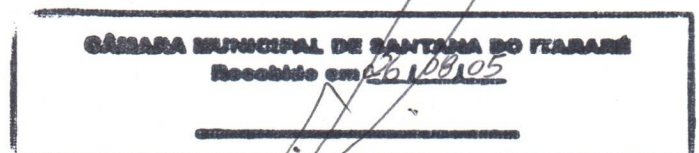
Art. 8º - Revogam as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 020/2002.

Santana do Itararé, Estado do Paraná em, 26 de agosto de 2.005.


Sirineu Mota Pereira
Vereador


José Benedito Brizola
Vereador


Valdir Belizário
Vereador




Marco Antonio da Silva
Diretor de Secretaria
CPF. 870.281.319-04